

CÓDIGO DISCIPLINAR DO GUARIBINHA CLUBE, PREVISTO PELO § 1º, DO ARTIGO 26, DOS ESTATUTOS SOCIAIS, E APROVADOS PELA RESOLUÇÃO N.º 20, DE DE OUTUBRO DE 1.999.

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Artigo 1º - Este Regulamento denominado Código Disciplinar define as faltas, a forma de aplicação das penalidades e de suas conseqüências para os sócios e seus dependentes, que infringirem as disposições dos Estatutos Sociais, os regulamentos, os regimentos internos, as resoluções e as decisões da Comissão de Sindicância Social ou dos demais órgãos diretivos do Guaribinha Clube.

Artigo 2º - O objetivo principal do novo Código Disciplinar, afora o de preservar as mais ricas tradições éticas, morais e histórias do Guaribinha Clube, concentra-se, sobretudo, na preservação dos deveres do associado e seus dependentes de concorrer para a boa ordem, a disciplina e a harmonia do convívio social.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Artigo 3º - Aos sócios e dependentes, de qualquer categoria, que infringirem as disposições estatutárias e regulamentares, serão aplicadas as seguintes penalidades, assegurado ao infrator o pleno direito de defesa:

I - advertência verbal ou escrita, com base na verdade sabida, aplicável por qualquer diretor, independentemente da observância de qualquer procedimento;

II - suspensão pelo prazo máximo de (1) um ano, aplicável mediante o procedimento adiante estabelecido, quando o sócio ou dependente:

a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito;

b) atentar contra a disciplina social ou promover discórdia entre os associados;

c) fizer declarações falsas em propostas, comunicações, Convites, sindicâncias, inquéritos ou qualquer documento destinado a produzir efeito no Clube;

d) comportar-se de maneira inconveniente nas dependências do Clube, desrespeitando as regras morais e de bons costumes;

e) desrespeitar os diretores, conselheiros, funcionários, SócioS, dependentes e convidados;

f) ceder carteira de identidade social ou recibo de pagamento de mensalidade, ou praticar qualquer ato tendente a facilitar o ingresso nas dependências do Clube em favor de quem não tem esse direito;

g) portar qualquer tipo de arma nas dependências do Clube, mesmo que licenciado pela polícia estadual;

h) tumultuar ou perturbar a ordem nas festas, bailes, treinos ou jogos esportivos, assim como em reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Normativo, e nas Assembleias Gerais;

i) praticar qualquer outro ato incompatível com o convívio dos associados.

III — desligamento aplicável ao sócio ou dependente que:

a) contrair moléstia contagiosa incurável ou qualquer tipo de doença incompatível com a freqüência ao Clube;

b) deixar de pagar (3) três prestações referentes a compra à prazo de título patrimonial, depois de notificado com o prazo de (30) trinta dias, para saldar o débito devidamente atualizado;

C) deixar de pagar as mensalidades e demais obrigações pecuniárias, inclusive as resultantes de ressarcimento de danos, contraídas com o Clube, por mais de (6) seis meses consecutivos, após o não atendimento da notificação referida na letra anterior.

IV — eliminação cabível para o sócio ou dependente que:

a) for condenado, por sentença definitiva, pela prática de qualquer crime desabonador de sua conduta moral, tornando-o indigno de permanecer no quadro social;

b) praticar ato grave contra a moral, os bons costumes e a disciplina social;

c) deixar de gozar de bom conceito na sociedade ,exercer profissão ilícita ou participar de qualquer atividade ilegal;

d) desviar receita, móveis, semoventes, utensílios ou qualquer outro bem ou valor pertencente ao Clube;

e) deixar de indenizar o Clube pelos prejuízos que causar ou forem causados por seus dependentes ou convidados, dos quais seja o apresentante;

f) tiver sofrido (3) três suspensões dentro do período de (12) doze meses.

Artigo 4º - o prazo da suspensão, de que trata o inciso II, do artigo anterior, será fixado de acordo com a gravidade e consequências da infração, atendendo-se a personalidade e os antecedentes do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo 1º - Aos dependentes dos associados, a suspensão aplicada com base no relatório circunstanciado da infração, independentemente de qualquer outro procedimento; assegurado, direito ao uso da via recursal.

Parágrafo 2º - Para efeito de fixação do prazo de suspensão, de que trata este artigo, as infrações serão classificadas em:

I — grau mínimo, até (4) quatro meses;

II — grau médio, até (8) oito meses; e,

III — grau máximo, até (12) doze meses.

Artigo 5º - O sócio desligado do quadro social, na forma do inciso III, artigo 3º, poderá ser readmitido dentro do prazo de (1) um ano, efetue o pagamento de suas obrigações pecuniárias, atualizadas conforme as normas estatutárias ou

Parágrafo 1º - Decorrido o prazo de (1) um ano, contado da data do desligamento e não saldada a dívida, de que trata este artigo, o título patrimonial do devedor será vendido pelo Clube, mediante proposta escrita e pela melhor oferta, sendo o numerário destinado ao pagamento do débito, cuja quitação dar-se-á pelo valor do negócio.

Parágrafo 2º - O desligamento com base na letra b, do inciso III, do artigo 3º, importará na caducidade do título patrimonial do sócio desligado, perdendo em favor do Clube as prestações até então pagas, sem qualquer direito a restituição.

Artigo 6º - O sócio eliminado do quadro social do Guaribinha Clube, de acordo com o inciso IV, do artigo 3º, não mais poderá ser admitido novamente, salvo se decorridos (2) dois anos da data da eliminação.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, o sócio eliminado deverá apresentar proposta de readmissão, sendo-lhe exigível, em caso de condenação criminal, a prévia reabilitação judicial.

Parágrafo 2º - O A eliminação, a que se refere este artigo, não exime o sócio de todas as suas responsabilidades perante o Clube, que poderá vender seu título patrimonial e destinar o numerário à satisfação de suas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Não será readmitido o sócio cuja eliminação do quadro social do Guaribinha Clube ocorrer por causa dos motivos indicados pelas letras “d” e “e”, do inciso IV, do artigo 3º, deste Código Disciplinar.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 7º - O procedimento disciplinar terá início pelo relatório circunstanciado da falta disciplinar ou regulamentar, a ser elaborado por diretor, conselheiro ou funcionário do Clube, que presenciar ou tiver conhecimento da ocorrência.

Artigo 8º - O sócio faltoso, cuja frequência às dependências do Clube poderá ser suspensa pela Diretoria Executiva, será notificado por carta “AR”, subscrita pelo Diretor Social, devendo

conter o resumo da ocorrência, a intimação para apresentar defesa escrita e indicar provas e arrolar testemunhas, querendo, no prazo de (10) dez dias.

Parágrafo 1º - A suspensão preventiva da frequência do sócio faltoso nas dependências do Clube, de que trata este artigo, não poderá ser superior a (30) trinta dias, seja qual for a gravidade da falta cometida.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de procedimento para o desligamento do associado por falta de pagamento, em qualquer tempo, antes de procedida a venda de seu título patrimonial, poderá quitar o total da dívida e provocar a extinção do feito.

Artigo 9º - O relatório circunstanciado da falta disciplinar e a segunda via da notificação feita pelo Diretor Social ao associado faltoso, serão encaminhados a comissão de sindicância social, a qual caberá decidir sobre a aplicação de penalidades, dentro do prazo de (30) trinta dias da data do seu recebimento.

Artigo 10º - E assegurado ao associado infrator o direito de acompanhar o procedimento disciplinar, pessoalmente, ou por meio de procurador, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Parágrafo 1º - O presidente da Comissão de Social poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, ou meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Parágrafo 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito.

Parágrafo 3º - Em nova reunião, depois de relatado oralmente o caso por um dos membros da Comissão de Sindicância Social, o órgão colegiado decidirá sobre a aplicação da penalidade de advertência, suspensão, desligamento ou eliminação.

Artigo 11º — A decisão da Comissão de Sindicância Social será tomada por maioria de votos e o sócio faltoso deverá ser cientificado do resultado da votação, pessoalmente ou pelo correio, em correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO

Artigo 12º — O julgamento da Comissão de Sindicância Social será baseado no relatório circunstanciado do diretor, conselheiro ou funcionário do Clube, salvo quando contrário às provas dos autos do procedimento disciplinar.

Parágrafo Único: Quando o relatório circunstanciado a que se refere este artigo, contrariar as provas dos autos do procedimento disciplinar, a Comissão de Sindicância Social poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o associado faltoso de responsabilidade.

Artigo 13º - O julgamento fora do prazo de (30) trinta dias, previsto no artigo 9º, deste Código Disciplinar, não implica na nulidade do processo disciplinar, desde que devidamente justificado pela Comissão de Sindicância Social.

Artigo 14º — No caso de mais de um sócio infrator, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias, será promovida

acareação entre eles.

Parágrafo Único — O advogado ou procurador do associado faltoso poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição de testemunhas, sendo-lhes vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão de Sindicância Social.

Artigo 15º — Quando a falta disciplinar estiver capitulada como crime, a Comissão de Sindicância Social remeterá cópia dos autos do procedimento disciplinar ao Delegado de Polícia ou ao Promotor de Justiça, conforme a natureza da infração penal.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Artigo 16º — Cabem aos sócios e seus dependentes, que infringirem as disposições estatutárias, os regulamentos, os regimentos internos, as resoluções e as decisões da Comissão de Sindicância Social ou do demais órgão diretivos do Clube, os seguintes recursos:

I — pedido de reconsideração;

II — recurso voluntário;

III — recurso de revisão;

Artigo 17º — O pedido de reconsideração cabe contra decisões que impuser penas de advertência, suspensão, desligamento ou eliminação, devendo ser interposto através de requerimento escrito fundamentado, dirigido à Comissão de Sindicância Social e protocolado na Secretaria do Clube, no prazo de (10) dez dias, contados da data de recebimento da notificação pelo sócio faltoso.

Artigo 18º — O recurso voluntário cabe contra as decisões não reconsideradas da Comissão de Sindicância Social, que será dirigido à Diretoria Executiva, no prazo de (10) dias, contados da data do recebimento da notificação pelo sócio faltoso.

Parágrafo Único — A Diretoria Executiva julgará o recurso interposto em reunião ordinária subsequente, ou reunião extraordinária convocada para essa finalidade, devendo fundamentar a decisão e responder às questões suscitadas pelo sócio recorrente.

Artigo 19º — Contra a decisão da Diretoria Executiva cabe Conselho Normativo, no prazo de (180) cento e oitenta dias, contados da data do recebimento da notificação, somente quando o sócio dispuser de novos elementos de prova não apresentados no recurso voluntário.

Parágrafo 1º - O recurso de revisão será interposto através de requerimento escrito e fundamentado, dirigido ao presidente do Conselho Normativo e protocolado na Secretaria do Clube.

Parágrafo 2º - O Conselho Normativo reunir-se-á ordinariamente para julgar o recurso interposto, de acordo com as formalidades estatutárias, devendo a decisão ser comunicada por escrito ao sócio recorrente, pela Secretaria do Clube.

Artigo 20º — Tanto a Comissão de Sindicância Social, como a Diretoria Executiva e o Conselho Normativo, poderão encaminhar as peças do pedido de reconsideração, do recurso voluntário ou do recurso de revisão, respectivamente, para parecer da Assessoria Jurídica, sob aspectos legais e constitucionais das penalidades aplicadas.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO DE SÓCIO

Artigo 21º — A proposta de novo sócio deverá ser feita por dois sócios Contribuintes, em pleno gozo de seus direitos sociais, nos termos do item I, do artigo 28, dos Estatutos Sociais.

Parágrafo 1º - Protocolada a proposta na Secretaria do Clube, esta providenciara a verificação se todos os documentos exigíveis encontram-se juntados pela pessoa interessada e afixará, a sua cópia, em quadro próprio, no local de costume, para conhecimento de todo e qualquer associado, pelo prazo de (15) quinze dias.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo de (3) três dias, estando de acordo com a exigências estatutárias ou regulamentares, a proposta de novo sócio será encaminhada para a Comissão de Sindicância Social.

Artigo 22º — A Comissão de Sindicância Social, no prazo de (30) trinta dias, examinará a proposta de novo sócio, realizará as sindicâncias e diligências em caráter sigiloso, que entender necessárias, e decidirá sobre a aceitação ou não da pessoa interessada.

Parágrafo 1º - No caso de desaprovação da proposta de novo sócia, a Comissão de Sindicância Social não se obriga a declarar as razões e os motivos de seu convencimento, assim como não caberá recurso contra a decisão.

. Parágrafo 2º - A pessoa interessada que for desaprovada pela Comissão de Sindicância Social, somente poderá renovar a proposta de admissão como novo sócio, após o decurso do prazo de (1) um ano.

Artigo 23º — Aprovada a proposta de novo sócio, a Comissão de Sindicância Social a encaminhará, no prazo de (48) quarenta e oito horas, à Secretaria do Clube, que providenciará, no prazo de (5) cinco dias úteis:

I — a inscrição cadastral do titular e, se for o caso, dos seus dependentes;

II — a expedição de carteira de identidade social para o titular e, se for o caso, os seus dependentes;

III — o registro do título patrimonial, se adquirido diretamente do Clube, ou de sua transferência, se adquirido de terceiro.

Paragrafo1º - São requisitos gerais para a aprovação de novo sócia pela Comissão de Sindicância Social:

a) gozar de bom conceito moral e social, atestados por dois (2) socios admitidos há mais de dois (2) anos e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

b) não ser portador de doença infectocontagiosa, ou de estado neuropsíquico incompatível com a Convivência social, devendo exhibir, se solicitado, atestado médico;

c) preencher a proposta em requerimento próprio na Secretaria do Clube, a ser firmado também pelos sócios apresentantes, referidos na letra “a”, deste parágrafo, indicando outras fontes de referência;

d) juntar fotografias recentes, em tamanho 3x4, e as cópias dos documentos comprobatórios do estado civil e da relação de parentesco com os dependentes relacionados;

e) pagar as taxas de serviços devidas pela expedição e plastificação da carteira de identidade social, que serão exigidas dos dependentes menores.

Paragrafo 2º- São requisitos específicos para a aprovação de novo sócia pela Comissão de Sindicância Social:

a) sendo sócio titular, deverá apresentar, no prazo de trinta (30) dias após a aprovação de sua proposta, o título patrimonial Correspondente a modalidade de sua inscrição no Clube, observada a classificação dada pelo artigo 18, dos Estatutos Sociais, pagando no ato a taxa de transferência quando adquirido de terceiro;

b) a companheira somente poderá ser admitida como dependente desde que perfeitamente caracterizada a sociedade de fato, através de comprovada união estável com o novo sócio, por mais de dois (2) anos, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 21, dos Estatutos Sociais;

c) os dependentes de novo socio, que não integram nenhuma das categorias de associados previstas no artigo 16, dos Estatutos Sociais, deverão comprovar, com copia de certidão de nascimento ou documento similar, a condição mínima que habilitem a pretender sua inscrição no clube.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º — Todos os sOcios serão julgados pela Comissão deSindicância Social, com exceção dos Beneméritos, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Normativo, da Comissão de Sindicância Social e da Comissão Fiscal, que deverão ser submetidos ao Conselho Normativo.

Parágrafo Único — Caso seja membro do Conselho Normativo, o sócio faltoso estará impedido de votar na reunião de julgamento, assim como qualquer outro membro efetivo que seja seu parente, afim ou consanguíneo,até o segundo grau.

Artigo 25º — Cabe à Comissão de Sindicância Social a decisão sobre a aplicação de penalidades ao associado em geral, com exceção dos casos previstos no artigo anterior, e ao Diretor Social incumbe a sua efetiva aplicação, nos termos da letra “d”, do inciso VI, do artigo 48, dos Estatutos Sociais.

Artgo 26º- A readmissão de SÓCIOS far-se-á com estrita observância dos mesmos requisitos estabelecidos para a admissão, devendo ser precedida do pagamento de débito em atraso, quando for o caso.

.

Parágrafo Unico — Na hipótese de sócio eliminado, a readmissão será precedida da observância do disposto no artigo 6º, e parágrafos 1º a 30, deste Código Disciplina.

Artigo 27º — Na contagem dos prazos estabelecidos neste Código Disciplinar, excluir-se-á o dia do Início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem em dia útil e de expediente na Secretaria do Clube.

Artigo 28º - O presente Código Disciplinar entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Normativo e registrado no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, de outubro de 1.999.

Márcio Aparecido Contarin,
Presidente Conselho Normativo

Registrado em livro próprio e publicado, tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação, nos termos dos artigos 43, parágrafo Único, e 62, dos Estatutos Sociais do Guaribjnhha Clube.

Roodney das Graças Marques
Secretário do Conselho Normativo
Assessor Jurídico — OAB/SP n.º 76.301